

LEI MUNICIPAL Nº. 897/94

Súmula: Estimula a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1995.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1995, demonstrados nos anexos que integram esta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 10.453,300, 00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, e trezentos reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no anexo 2 da Lei 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS

1.0	Receitas Correntes	9.253.300,00
1.1	Receitas Tributárias	1.203.300,00
	Impostos	767.200,00
	Taxas	286.100,00
	Construção de Melhorias	150.000,00
1.2	Receitas Contribuições	100.000,00
	Contribuições Sociais	100.100,00
1.3	Receitas Patrimoniais	20.000,00
1.4	Receitas Agropecuárias	20.000,00
1.5	Receitas Industriais	15.000,00
1.6	Receitas de Serviços	65.000,00
1.7	Transferências Correntes	7.000.000,00
	Transferências da União	4.000.000,00
	Transferência do Estado	2.800.000,00
	Transferência de Convênios	200.000,00
1.8	Outras Receitas Correntes	830.000,00
	Indenizações e Restituições	600.000,00
	Receitas da Dívida Ativa	15.000,00
	Receitas Diversas	100.000,00
	Multas e Juros de Mora	115.000,00
2.0	Receitas de Capital	1.200.000,00
2.1	Operações de Crédito	1.000.000,00
2.2	Alienação de bens	200.000,00
	VALOR TOTAL DA RECEITA	200.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos e anexos oficiais, integrantes desta Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

2.1	Por Categoria Econômica	10.453.3000,00
	Despesas Correntes	9.253.300,00
	Despesas de Capital	1.200.000,00
2.2	Por Órgãos e Unidades	
2.2.1	Câmara de Vereadores	565.280,00
2.2.2	Gabinete do Prefeito	569.250,00
2.2.3	Departamento de Administração	856.774,00
2.2.4	Departamento de Finanças	394.455,00
2.2.5	Dpto de Agricultura Viação e Serviços	3.687.155,00
2.2.6	Dpto de Saúde e Bem Estar Social	1.254.396,00
2.2.7	Departamento de Educação	2.862.990,00
2.2.8	Departamento de Esportes e Cultura	263.000,00
2.3	Por Funções de Governo	10.453.3000,00
2.3.1	Legislativa	565.280,00
2.3.2	Administração e Planejamento	1.820.479,00
2.3.3	Agricultura	1.154.155,00
2.3.4	Educação Cultura e Esportes	3.125.990,00
2.3.5	Habitação e Urbanismo	401.00,00
2.3.6	Indústria, Comercio e Serviços	35.000,00
2.3.7	Saúde e Saneamento	930.896,00
2.3.8	Assistência e Previdência	323.500,00
2.3.9	Transportes	2.097.000,00

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal corrigir trimestralmente o Orçamento Geral, a partir de 1º de janeiro de 1995, pelo Índice Geral de Preços Mensais da Fundação Getulio Vargas – IGPM/FGV.

Art. 5º - A execução das despesas, nos termos do disposto no artigo anterior, dependera do efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - Na forma de que dispõe a faculdade prevista no artigo 7.0, incisos I e II da Lei 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado:

1º) Realizar Operações de Créditos por antecipação da receita, observando como limite a quarta parte da receita Orçamentária para o exercício de 1995.

2º) Abrir Credito Suplementar ate o limite de 30% (trinta por cento), do valor total do Orçamento Financeiro para o exercício de 1995.

3º) A abertura dos Créditos Suplementares e Especiais autorizado na forma deste artigo, deverão respeitar rigorosamente as disposições contidas no artigo 43, parágrafo primeiro, incisos I, II, III,IV e parágrafo 2º, 3º e 4º da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – A abertura de Créditos Especiais para rubricas não existentes no Orçamento, dependera de uma lei específica.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de 01 de janeiro de 1995, após sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro de 1994.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Novo Horizonte, no dia 26 de novembro de 1994, pagina 16.